



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100418-21.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100418-5)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
REQUERIDO : 1ª VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária na 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia (01VF SPA-RJ) foi realizada de 19 a 23/03/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Jan/2014*	Correição Nov/2015*	Correição Mar/2018
Total	6.812	7.335	9.917
Suspensos	1.477	2.388	4.506
Remetidos para julgar recurso	811	824	746
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>4.524</b>	<b>4.123</b>	<b>4.665</b>

\* informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas em 18/4/18.



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2015.02.01.900286-4, SIAPRO), realizada de 30/11 a 04/12/2015, foi arquivado, em 17/03/2017, sem pendências às recomendações da Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 07/01/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/00128), e atendidas pelo Juízo em 16/02/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/01243).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, diante do elevado número de processos listados nos itens respectivos deste relatório.*
2. *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, em especial no que tange ao cadastro no sistema Apolo do aviso/lembrete correspondente.*
3. *Efetuar a imediata conclusão dos processos ao juiz, após a juntada de petições/cumprimento de diligências.*
4. *Retificar a autuação dos processos indicados, adotando-se a classe específica para cada caso (00493133419954025101, 0000742-59.2005.4.02.5108).*
5. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.*
6. *Regularizar os cadastros de réus presos, que já se encontram em liberdade.*
7. *Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente.*
8. *Verificar e, conforme o caso, regularizar os processos criminais remetidos à Autoridade Policial, com prazo vencido.*
9. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.*
10. *Regularizar as petições pendentes de juntada.*
11. *Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo) quando do registro do movimento de conclusão;*
12. *Observar a correta classificação das próximas sentenças a serem proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item deste relatório;*
13. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 390 processos com tal fase não informada;*
14. *Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados no Apolo, preenchendo as informações necessárias.*
15. *Providenciar o cadastramento dos bens apreendidos no SNBA, observando-se a correta classificação e atualização dos registros, inclusive quanto à sua destinação (devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente – cf. Manual do Usuário do SNBA e Manual de Bens Apreendidos, artigo 242 § 2º da CNCR e artigos 1º e 3º, § 3º, da Resolução nº 63/2008 do CNJ).*
16. *Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados no sistema Apolo, observando o*



*preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, caput, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação.*

17. *Verificar a destinação dos bens apreendidos das ações penais listadas no respectivo item deste relatório.*

Vistos os fatos analisados no período de 19 a 23/03/2018, **concluí pela regularidade** da 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas do CNJ., em especial os abrangidos pela de nº 1/2018, visto o baixo desempenho no ano 2017 (54,13%) – item 5.2;
2. estabelecer estratégias e metas de trabalho para prolatar sentença nos 950 processos conclusos, 643 há mais de 180 dias corridos, e reduzir a quantidade de feitos conclusos aguardando atos judiciais além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 227) - item 6.3;
3. estabelecer plano de ações internas para reduzir o acervo em trâmite, aumentado 37% em dois anos (de 4.890 para 6.728 processos), distoando da unidade assemelhada (02VF-São Pedro da Aldeia) que, no mesmo período registrou aumento bem menor de 21% (de 3.844 para 4.665) - item 7.1;
4. criar rotinas diárias para verificação do balcão de entrada, prevenindo o acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 8.1);
5. identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam andamento na Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228) item 8.3;
6. fazer anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) – item 8.5;
7. cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos fora da Secretaria além dos prazos legais e realizar o movimento de recebimento nos processos já restituídos (item 8.8);
8. regularizar os livros e pastas da Secretaria, com as assinaturas nos termos de abertura e de encerramento, quando houver, e bem assim com as rubricas, pelo diretor de secretaria, de todas as folhas já utilizadas (art. 147, CNCR);
9. implantar rotinas de trabalho para regularização e inserção de registros de bens apreendidos em processos criminais no Sistema Nacional (SNBA/CNJ);
10. **cumprir o Provimento TRF2-PVC-2013/00007, da Corregedoria que determinou**



a regularização do registro dos mandados de prisão na situação prevista no caput do art. 7º da Resolução CNJ nº 137/2011 – que instituiu o Banco Nacional de Mandados de Prisão, BNMP –, devendo, as Varas com competência criminal recolher, imediatamente, os mandados de prisão pendentes de cumprimento expedidos até 12.09.2012, para recadastrá-los sob a nova sistemática do BNMP, se persistente a ordem de segregação (item 16.5.1);

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em março/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**